



S.  R.

MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA
GUARDA NACIONAL REPUBLICANA
Comando Territorial de Vila Real
Destacamento Territorial de Chaves

C/ Conhecimento

- Comandante do Posto Territorial de Chaves
- Comandante do Posto Territorial de Vidago

Exmo.(s) Sr.(s):

Presidente da Direção do “C.A.M.I. - Clube Aventura do Minho” – Nuno Melo
(clubeaventuradominho@gmail.com)
– Rua Gonçalves Zarco, 1129 - Lj. 2
4450-685 LEÇA DA PALMEIRA

S/ referência

Email

S/ comunicação

24/06/2026

N/ referência

S080533-202608-CTer Vila Real
P. 300.10.04

N/ comunicação

12/08/2026

ASSUNTO: PARECER “RALI DA ÁGUA – TRANSIBÉRICO – EUROCIDADE CHAVES / VERÍN” - CHAVES (10 a 12/09/2026).

Satisfazendo o solicitado, sobre evento em apreço, informa-se V. Ex.^a, que deverão ser observados os condicionalismos abaixo indicados:

- ☒ Os itinerários estão em condições de serem aprovados, devendo a entidade organizadora munir-se dos correspondentes licenciamentos/autorizações.
- ☒ Os participantes e demais intervenientes, quando transitem fora dos troços competitivos, deverão cumprir escrupulosamente as normas em vigor relativas à circulação rodoviária, nomeadamente o Código da Estrada e sua Legislação Regulamentar, dentro dos limites e exceções que lhe vierem a ser concedidos pelo processo de licenciamento.
- ☒ Não devem ser pintados quaisquer símbolos ou marcas nas estradas, ficando a cargo da entidade organizadora o pagamento de eventuais prejuízos causados.
- ☒ É necessário o parecer do ICNF, em virtude de parte do itinerário incluir passagens por áreas ambientalmente protegidas (REFLOA – Regime Florestal e Outras Áreas).
- ☐ Se no trajeto tiver que utilizar rios, ribeiros e linhas de água, é necessário parecer da APA - Agência Portuguesa do Ambiente.
- ☐ O evento deverá ser acompanhado pelas forças que se considerem necessárias, para garantir a segurança dos participantes e a fluidez do tráfego, a requisitar pela entidade organizadora ao Comando Territorial da GNR de XXX.
- ☒ Conveniente policiamento nas localidades de passagem, particularmente nos locais de partida e de chegada, e ainda, nos que mais frequentemente são procurados pelo público ou cruzem vias de circulação rodoviária, devendo ser requisitadas pela entidade promotora as forças necessárias, através da Plataforma Informática de Requisição de Policiamento de Espetáculos Desportivos (PIRPED) – nos termos do artigo 2.º da Portaria n.º 55/2014, ao **Posto Territorial de Chaves** da Guarda Nacional Republicana.
- ☒ A entidade organizadora não poderá, nos termos da alínea a) do n.º 1 do Art.º 68 do Decreto-Lei n.º 82 /2021, de 13 de outubro (versão consolidada), concretizar as atividades “Eventos culturais, desportivos ou outros eventos organizados que justifiquem a concentração de pessoas em territórios florestais”, nas áreas Prioritárias de Prevenção e Segurança (APPS), em concelhos onde se verifique um nível de perigo de

incêndio rural «muito elevado» ou «máximo». Exceto se verifique o previsto na alínea c) do n.º 2 do Art.º 68 do Decreto-Lei n.º 82 /2021, de 13 de outubro (versão consolidada).

- ☒ As restrições e/ou os condicionamentos que estiverem em vigor por força de situação declarada nos termos dos Art.ºs 8.º e 9.º da Lei de Bases da Proteção Civil, aprovada pela Lei n.º 27/2006, de 3 de julho, na sua redação atual.
- ☒ As informações colocadas na via relacionadas com a realização da prova devem ser retiradas imediatamente após a passagem do último participante.
- ☐ A entidade organizadora envolvida deverá, futuramente, requerer o parecer das forças de segurança com a antecedência mínima de 30 ou 60 dias (consoante decorra em um ou mais concelhos, respetivamente), para que possam ser cumpridos os números 1 e 2 do artigo 11º do Decreto Regulamentar n.º 2-A/2005 para a emissão de autorização pela entidade competente. O não cumprimento do prazo referido poderá levar ao indeferimento do pedido de autorização, conforme nº 3 do art.º 11º do mesmo diploma.
- ☒ O presente parecer não dispensa as necessárias autorizações, licenças ou pareceres das demais entidades com competência no território ou na atividade, estando condicionado ao cumprimento de alertas e/ou avisos emitidos pelas entidades competentes.

Pelo acima exposto é parecer desta entidade de que **não há inconveniente** para a realização do referido evento, **desde que sejam cumpridos todos os requisitos** anteriormente mencionados.

Com os melhores cumprimentos,

Assinado de forma digital em 12-08-2026 14:39

Comandante de Destacamento

Orlando Ribeiro do Rego
Major Infantaria